



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	<i>[Handwritten Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 848, DE 2018

“Altera o inciso ‘II’ do artigo 145 da Lei Nº 699 de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 145 da Lei Municipal nº 699/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A Pessoa Jurídica contribuinte ou responsável:

a) Alíquota de 2,0% (dois por cento): Sobre o valor dos serviços previstos no subitem: 17.19;

b) Alíquota de 2,5% (dois e meio por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 4.02, 4.03, 5.02, 8.01, 8.02, 11.04, 12.02, 14.04 e 17.19;

c) Alíquota de 4,0% (quatro por cento): Sobre o valor dos serviços previstos nos subitens: 7.02 e 7.05;

d) Alíquota de 5,0% (cinco por cento): Sobre o valor dos demais serviços previstos na lista de itens e subitens do § 1º do art. 126 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 1692/2017).”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de fevereiro de 2018.

[Handwritten Signature]
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Leonardo Bortolin
Prefeito

MDFFP

Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste-MT - Fone (66)3498-3333 – Ramal 202



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que ALTERA O INCISO 'I' ART. 145 DA LEI 699/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei ora apresentado se justifica em razão do grande elevação da carga tributária a que se sujeitam os profissionais da contabilidade após a edição da lei Municipal nº 1.692/17.

Referida Lei Municipal alterou o regime de tributação para os escritórios de contabilidade, vez que anteriormente o regime de recolhimento de ISSQN para esta categoria profissional era fixo e anual.

Com a aprovação da presente proposta legislativa, pretende-se minimizar os efeitos da alteração do regime de tributação à categoria.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 09 de fevereiro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
020	

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000).

Preliminarmente, importante ressaltar que a Lei Complementar n.º 157/2016 introduziu o artigo 8º-A na LC 116/2003, estabelecendo alíquota mínima e impossibilitando qualquer tipo de isenção, incentivo ou benefício fiscal no tocante ao ISSQN, conforme abaixo:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2,5% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Nesse íterim, visando compatibilizar a Lei n.º 699/2001 - Código Tributário Municipal, aos ditames da LC 157/2016, a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste editou a Lei n.º 1692 de 29 de setembro de 2017, trazendo alterações significativas no CTM, dentre as quais a revogação de isenções, estabelecimento e alteração de alíquotas para alguns serviços. Dentre as alterações, destacamos a incidência do ISSQN no percentual de 2,5% para os serviços elencados no item 17.19 da LC 116/2003, relacionados aos serviços de contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.



Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
PL nº	Rub
021	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Logo, os escritórios de contabilidade que pagavam um valor fixo anual de 600 UPF, equivalente a R\$ 2.094,00 (Dois mil e noventa e quatro reais) no exercício de 2017, passaram a pagar 2,5% do seu faturamento mensal a partir de janeiro de 2018.

O Projeto de Lei em questão pretende reduzir a alíquota dos serviços contábeis de 2,5% para 2%, exigindo a comprovação, de pelo menos, um dos dois requisitos apresentados nos incisos I e II do *caput* do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

Partindo do pressuposto que a instituição da alíquota de 2,5% ocorreu somente em 29 de setembro de 2017, ou seja, após a elaboração das peças de planejamento (PPA e LDO), podemos concluir que o incremento advindo da arrecadação do ISSQN não foi considerado na elaboração de tais peças, bem como na elaboração da Lei Orçamentária Anual, afastando assim a aplicabilidade do artigo 14 da LRF. Tal afirmação pode ser constatada através do quadro abaixo:

ISSQN (Histórico Arrecadação) – R\$					Estimativa (LOA)
2013	2014	2015	2016	2017	2018
12.027.588,36	14.221.408,34	14.320.928,16	15.745.909,05	18.452.648,56	17.133.819,63
Percentual de Incremento:	18,24%	0,70%	9,95%	17,19%	-7,15%

Fica evidente que a redução da alíquota nas afetará as metas e resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Primavera do Leste, tampouco afetará a arrecadação estimada na LOA, uma vez que a arrecadação de



Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 022	Rub.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

2017 superou a estimativa da receita do ISSQN para 2018. Não obstante, há uma estimativa de arrecadação de mais de três milhões de reais para 2018, somente com a redistribuição do ISS proveniente da LC 157/2016, conforme estudo elaborado pela Confederação Nacional dos Municípios, disponível em http://www.cnm.org.br/institucional/iss_2017.

Para ratificar o entendimento que as metas fiscais não serão afetadas com o presente Projeto de Lei, ressaltamos que as despesas foram fixadas desconsiderando o incremento da arrecadação advinda da Lei Municipal n.º 1692/2017; logo, podemos partir da premissa que não há prejuízos para o ente público, uma vez que mesmo com a redução da alíquota haverá um incremento da arrecadação se comparado aos anos anteriores, conforme demonstrado a seguir:

DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO 2017
ISSQN DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Escritórios de Contabilidade	Enquadrados no Simples Nacional ¹	Tributados no Município	Valor Ano por Escritório (600 LPI)	Arrecadado no Ano
57	06	51	2.094,00	106.794,00

1 – Os escritórios enquadrados no Simples Nacional não eram tributados de forma fixa, logo, contribuirão de acordo com o enquadramento no Simples e através do DASMEI

ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO 2018
ISSQN DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE

Faturamento Mensal dos Escritórios – Referência 01/2018	Estimativa Arrecadação Mensal – Alíquota 2%	Quantidade Meses	Projeção Faturamento Anual
835.064,54	16.701,29	12	200.415,49

Portanto, conforme demonstrado acima, resta comprovada a ausência de qualquer impacto negativo para as contas municipais, sendo, pelo contrário, esperada uma implementação de aproximadamente R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente à arrecadação com o ISSQN, para o exercício de 2018.

Não obstante ao exposto, importante frisar que o artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei n.º 1698 de 22 de novembro de 2017, autorizou o Município a proceder à alteração de alíquotas, preconizando que:



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
023	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 24 – O Poder Executivo poderá adotar as seguintes medidas voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município.

V – alteração de alíquotas;

Nesse contexto, o quadro abaixo evidencia a arrecadação do ISSQN dos Escritórios de Contabilidade, levando em consideração os dois exercícios subsequentes:

Arrecadado - 2017	Estimativa 2018	Projeção 2019 (8,23%)	Projeção 2020 (8,25%)
106.794,00	200.415,49	216.909,68	234.804,73

Obs: Projeção com base nas estimativas de crescimento estabelecidas no PPA.

Logo, ratificamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, não impactando nas metas e resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não apresentar renúncia de receita, já que o incremento estabelecido pela Lei 1692/2017 não foi considerado nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) e ainda pelo fato de ocorrer incremento e não redução na arrecadação do ISSQN.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL.

TCR.